



AUTÓGRAFO N.º 31, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Fonoaudiólogos, para o Ambulatório de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de quatro Fonoaudiólogos, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município, junto ao Ambulatório de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a prestação dos serviços destes profissionais em face da demanda de atendimento no serviço público de saúde do Município, indispensável à pacientes que buscam a garantia do acesso ao direito fundamental à vida, cujo atendimento é dever constitucional do Poder Público.

Art. 3º As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de dez dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Diante da demanda por atendimento no serviço público de saúde, o Município poderá proceder a contratação desses profissionais, por um prazo de, no máximo, trinta dias, improrrogáveis, enquanto aguarda a conclusão do competente Processo Seletivo Simplificado, visando o preenchimento das vagas, objeto desta Lei.

Art. 6º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para os funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

Art. 8º O demonstrativo de referência (atuação dos profissionais), a escolaridade, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão mantidas com recursos próprios das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, vínculo 0040 e Recursos Federais do Bloco de Custeio de Média e Alta Complexidade, vínculo 4501.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 28 de maio de 2019.


Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Anexo

Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Salários e das Vagas.

AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

Função	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária semanal	Salário R\$	Vagas
Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia, com registro ativo no respectivo órgão de classe. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	Executar trabalhos de identificação de problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala. Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe.	20 horas	R\$ 2.200,00	4